MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2010

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Córrego Fundo, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art.1º – Fica instituído o Sistema de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral, no âmbito do Poder Executivo do Município de Córrego Fundo, fundado nos princípios da qualificação profissional e do desempenho, observando-se as diretrizes do artigo 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do servidor público.

Art.2º – O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é o definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo.

Art.3º – Os servidores públicos das áreas de Educação e de Saúde do Município de Córrego Fundo terão Planos de Cargos e Carreiras próprios.

Art.4º – O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Córrego Fundo tem por objetivos:

I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;

II – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III – garantir as progressões dos servidores de acordo com o tempo de serviço, o merecimento e o aperfeiçoamento profissional;

IV – assegurar o vencimento aos servidores do Poder Executivo de forma condizente com os respectivos níveis de formação escolar e de tempo de serviço.

Art.5º – Para os efeitos desta Lei integram o Quadro de Servidores todos aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, criados por lei

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

e remunerados pelos cofres públicos que exercem atividades na Administração Pública Municipal, além dos servidores contratados por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, previstas no art. 37, IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art.6º – Esta Lei adota os seguintes conceitos:

I – Avaliação de Desempenho: É o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento na carreira.

II – Cargo Público: É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais.

III – Cargo Público Efetivo: É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV – Cargo Público em Comissão: É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

V – Carreira: É a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.

VI – Classe: Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.

VII – Demissão: Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.

VIII – Enquadramento: É o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo ou emprego, classe e padrão/grau de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.

IX – Exercício Efetivo: É o período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo, ajuste ou parceria.

X – Exoneração: É o ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou *ex officio*, conforme disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Córrego Fundo.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

XI – Faixa de Vencimentos: É o conjunto de graus dentro de cada classe de vencimento.

XII – Função Pública: É o posto oficial de trabalho, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

XIII – Grau: É o posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

XIV – Interstício: Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

XV – Lotação: É o ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.

XVI – Nível: É o grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.

XVII – Nomeação: É o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

XVIII – Padrão de Vencimento: É o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau.

XIX – Plano de Carreira: É o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.

XX – Quadro de Pessoal: conjunto de carreiras, funções de confiança, cargos de provimento em comissão e funções públicas da Administração Pública do município de Córrego Fundo;

XXI – Recrutamento Amplo: É a forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao quadro de servidores da Administração Municipal.

XXII – Recrutamento Limitado: É a forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.

XXIII – Remuneração: É a retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens.

XXIV – Servidor Público: É toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Municipal.

XXV – Símbolo; É o posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento e que se identifica com o respectivo código.

XXVI – Tabela de Vencimentos: É um conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo Municipal.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

XXVII – Vantagem Pessoal: É o conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária, de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.

XXIX – Vencimento: É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício em cargo público.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art.7º – Os cargos do Quadro de Pessoal da Administração Geral do Município de Córrego Fundo classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º – Os cargos de provimento efetivo são os definidos no **Anexo IV** desta Lei.

§ 2º – Os cargos de provimento em comissão, sua nomenclatura, quantitativos, símbolos, valores e forma de provimento encontram-se definidos na Lei de Estrutura Administrativa.

Art. 8 º – São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;
II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
III – nacionalidade brasileira;
IV – gozo dos direitos políticos;
V – regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;
VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial;
VIII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que sejam estabelecidos em lei.

§ 2º – É assegurada às pessoas portadoras de deficiência, a reserva de vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo e no Edital do Concurso.

§ 3º – O edital do concurso deverá prever o direito de inscrição para provimento de cargo, contemplando as atividades que sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores os inscritos.

Art.9º – Os cargos de provimento efetivo serão organizados em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, na forma prevista nesta Lei.

Art.10 – Os cargos de natureza efetiva do Quadro de Pessoal constantes do **Anexo IV** desta Lei serão providos:

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

I – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
II – pelas demais formas determinadas em lei.

Art.11 – Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art.12 – O provimento dos cargos integrantes do **Anexo IV** desta Lei será autorizado por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos titulares das Secretarias Municipais e unidades administrativas a ela equiparadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes.

Parágrafo único – Deverão constar dessa solicitação:

I – denominação e vencimento da classe;
II – quantitativo dos cargos a serem providos;
III – justificativa para a solicitação do provimento;
IV – indicação da dotação orçamentária.

Art.13 – Os cargos do Quadro de Pessoal da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Córrego Fundo que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art.14 – O ingresso no Quadro de Pessoal da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Córrego Fundo se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos, e/ou outras modalidades de avaliação definidas no Edital do concurso.

§ 1º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - O Edital de convocação para o concurso público poderá prever sua realização em etapas.

§ 4º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 5º - A aprovação em concurso gera direito à nomeação, desde que os candidatos tenham sido aprovados e classificados, de acordo com o número de vagas disponibilizadas em Edital.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

§ 6º - Quando houver nomeação, esta deverá respeitar rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, e a posse será dada após prévia inspeção médica oficial.

Art.15 – Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, com ampla publicidade, que farão parte do edital.

Parágrafo Único – Do Edital do Concurso deverão constar os seguintes requisitos:

I - nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas;
II - vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação vigente;
III - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
IV - desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
V - critério de avaliação dos títulos se for o caso;
VI - caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
VII - nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;
VIII - carga horária de trabalho;
IX - vencimento básico do cargo;
X - bibliografia.

Art. 16 – Será assegurado aos candidatos o direito de recorrer nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 17 – O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos em lei específica que estabeleça os critérios e indicadores de resultados.

Art. 18 – O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe inicial e no primeiro padrão de vencimento do cargo.

Art. 19 – Quanto à forma de provimento, os cargos do Quadro de Pessoal da Administração Geral Municipal são classificados em:

I – Cargos de Provimento Efetivo;
II – Cargos de Contratação Temporária;
III – Cargos de Provimento em Comissão.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 20 – Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos por nomeação, precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 21 – Os cargos de provimento efetivo são os constantes do **Anexo IV** desta Lei.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Art. 22 – O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe deu causa.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por decreto devidamente motivado, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal do Município.

Art. 23 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

Art. 24 – Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração Geral do Município de Córrego Fundo, os cargos constantes do **Anexo IV** desta lei.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 25 – Cargos em comissão são aqueles de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com nomenclatura, quantitativos, símbolos e valores constantes da Lei de Estrutura Administrativa do Município.

Art. 26 – Os Secretários Municipais terão seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 27 – O servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Córrego Fundo que for nomeado para exercício de cargo em comissão deverá optar:

I – pela remuneração de seu cargo efetivo;
II – pela remuneração do cargo em comissão.

§ 1º – Optando pelo vencimento de seu cargo efetivo, caso este seja menor do que a remuneração do cargo em comissão fará jus ao recebimento de complementação pecuniária correspondente.

§ 2º – O cálculo da complementação pecuniária pelo exercício do cargo em comissão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a ser destacada na folha de pagamento, será a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e o vencimento correspondente àquele do cargo efetivo do servidor.

§ 3º – O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 28 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

CAPÍTULO III

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 29 – Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação em caráter transitório, de servidor para atuar nas unidades organizacionais da Administração Direta do Município, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e assessoramento.

Art. 30 – É vedada a acumulação de 02(duas) ou mais funções de confiança.

Art. 31 – O servidor efetivo que acumular cargo em conformidade com o art. 37, XVI da Constituição Federal e for designado para o exercício de função de confiança, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º – O afastamento previsto no *caput* deste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos efetivos se houver compatibilidade de horários.

§ 2º – O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pelo valor do vencimento da função de confiança.

§ 3º – Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular as remunerações dos cargos efetivos com o valor da função de confiança.

Art. 32 – As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei de Estrutura Administrativa do Município.

Parágrafo único – A designação para o exercício da Função de Confiança será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33 – O servidor efetivo que perder a designação da função de confiança voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 34 – Será assegurado a todos os servidores efetivos investidos em funções de confiança o instituto da progressão horizontal, observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais servidores, definidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 35 – Nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal fica a Administração Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público.

§ 1º – Para atender às necessidades de excepcional interesse público, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Além daqueles definidos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária, todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal ou Estadual.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

§ 3º - Na hipótese de extinção dos programas, convênios, acordos e ajustes mencionados no parágrafo anterior, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo-se, a seus ocupantes, os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 36 – O **Anexo I** denominado Quadro de Cargos em Extinção refere-se aos servidores efetivos que ingressaram no serviço público mediante concursos realizados antes da vigência desta lei.

§ 1º - Os cargos mencionados no **Anexo I** serão automaticamente extintos, quando da aposentadoria, falecimento ou exoneração, a qualquer título, do servidor efetivo que o ocupa.

§ 2º - Extinto o referido cargo e havendo necessidade de profissional para substituir o aposentado, falecido ou exonerado, a Administração encaminhará projeto de Lei à Câmara Municipal criando a vaga, de acordo com este Plano de Carreiras, na área de atividade correspondente.

TITULO IV
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 38 – As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas serão estruturadas em cargos, classes e padrões gerais de vencimentos, conforme **Anexo IV** desta Lei.

Parágrafo único – Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e número de padrões de vencimentos ou de salários encontram-se estabelecidos de forma que seja possível, ao servidor que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

Art. 39 – Os cargos estruturantes das carreiras dos servidores da Administração Geral Municipal com competência para atuar nas áreas de controladoria, auditoria, assessoria, gestão, obras e edificações, limpeza e conservação, fiscalização e regulação, proteção ambiental, desenvolvimento esportivo e cultural, apoio logístico e administrativo, assistência social e desenvolvimento econômico, são os seguintes:

I – Auxiliar em Serviços de Apoio e Administração (AXA): compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental e médio;

II – Assistente em Serviços de Apoio e Administração (ASA): compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental e médio;

III – Analista em Administração (AND): compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, ensino médio completo;

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

IV – Especialista em Administração (ESA): compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, ensino superior.

Art. 40 – As classes são divisões que agrupam, dentro de determinado cargo ou emprego, as atividades com níveis similares de complexidade, conforme descrito nos **Anexos IV, V e VI** desta lei.

CAPITULO II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 41 - Fica assegurado o direito à percepção do adicional por tempo de serviço (qüinqüênio) no valor de 10% (dez por cento) a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, para os servidores efetivados nos concursos públicos realizados até a data de aprovação desta Lei, inclusive para aqueles que se encontram em estágio probatório.

§ 1º - O somatório do adicional mencionado no *caput* não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento-base do servidor beneficiado com os mesmos, ao final da carreira.

§ 2º - Os adicionais devidos serão concedidos ao servidor que tiver completado o interstício exigido no *caput* deste artigo, mediante requerimento do interessado e comprovação de preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

§ 3º - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito aos adicionais calculados sobre os vencimentos de ambos os cargos, desde que neles tenha ingressado antes da vigência da presente Lei.

§ 4º – O servidor que ingressar no Quadro de Provimento Efetivo dos Profissionais da Administração Geral de Córrego Fundo após a aprovação desta Lei, não fará jus ao adicional por tempo de serviço, mencionado nesta Seção, mas terá direito à Progressão Horizontal, conforme tabela do **Anexo IX** desta Lei.

§ 5º - O servidor efetivo, que tiver ingressado no serviço público municipal até a data de aprovação desta Lei, não fará jus ao acréscimo pecuniário previsto na progressão horizontal, estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, mas tão somente ao adicional por tempo de serviço mencionado no *caput* deste artigo, não sendo lícita a acumulação dos referidos adicionais.

§ 6º - A progressão horizontal mencionada no parágrafo anterior somente será devida aos servidores que ingressarem no serviço público após a aprovação e vigência desta Lei.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 42 – Progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal de um grau de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, cumpridas as normas deste Capítulo.

Art. 43 – As avaliações de desempenho necessárias para a progressão horizontal ocorrerão anualmente, conforme regulamento específico.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Art. 44 – O servidor efetivo terá direito à progressão horizontal de um (01) grau, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe a que pertencer, entre uma progressão horizontal e outra;

II – obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações, pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores previstos no processo de Avaliação de Desempenho Funcional.

Parágrafo único – A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciado no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

Art. 45 – A cada classe de cargos integrante do Quadro de Pessoal corresponderá sempre uma faixa específica de vencimentos composta de 11 (onze) graus, nomeados de **"A"** a **"K"**, sendo o grau "**A**" destinado aos servidores em estágio probatório, conforme dispõe o **Anexo IX** desta Lei.

§ 1º – O servidor efetivo que tiver acesso a outro grau de vencimento através dos requisitos do art. 22 desta Lei terá um adicional equivalente a 3% (três por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau "A"), até completar 30 (trinta) anos de serviços na Prefeitura.

§ 2º – O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada carreira, destinada aos servidores em período de estágio probatório, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Art. 46 – Não fará jus à progressão horizontal o servidor efetivo que houver sofrido, no período aquisitivo, pena disciplinar de suspensão.

Art. 47 – O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará, exceto nos casos considerados por esta Lei e pelo Estatuto dos Servidores Municipais, como de efetivo exercício.

Parágrafo único – A avaliação do servidor efetivo levará em conta o seu desempenho no exercício de cargo em comissão ou na função de confiança.

TÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 48 – O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – A jornada de trabalho de cada cargo está especificada no **Anexo VI** desta Lei.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

§ 2º – O exercício de cargo em comissão ou função de confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 49 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Art. 50 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 51 – O vencimento dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Administração Geral somente poderá ser fixado ou alterado por lei de iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, e desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1° - O vencimento dos cargos públicos é irredutível na forma do art. 37, XV da Constituição Federal.

§ 2° - A data-base para revisão anual dos vencimentos é o mês de abril.

Art. 52 – A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Córrego Fundo observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II – os requisitos de escolaridade para a investidura no cargo;

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 53 – O servidor que tiver acesso a outro padrão de vencimento ou grau através do atendimento aos requisitos do art. 22 desta Lei terá um adicional equivalente a 3% (três por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau "A"), em conformidade com o Título IV, Capítulo III desta Lei.

Art. 54 – Ressalvado o previsto nesta Lei, aplica-se aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Geral o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações subseqüentes.

Art. 55 – Os vencimentos dos servidores são os constantes do **Anexo IV** desta Lei.

Art. 56 – As substituições funcionais serão pagas se ocorrerem por 20 (vinte) ou mais dias consecutivos.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere ao *caput* deste artigo será calculado proporcionalmente ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais, do substituído em relação ao substituto.

Art. 57 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão pagos nos termos e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo.

Art. 58 - Aplica-se subsidiariamente, aos servidores efetivos do Quadro de Profissionais da Administração Pública, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo e suas alterações subseqüentes.

Art. 59 – Os cargos efetivos pertencentes às carreiras dos Profissionais da Administração Pública Municipal terão como incentivo ao aperfeiçoamento na profissional, um adicional calculado sobre o vencimento básico, conforme tabela abaixo, desde que referido aperfeiçoamento seja na respectiva área de conhecimento e atuação:

De	Para	Percentual
Ensino Médio	Ensino Superior	2%
Nível Superior	Especialização (360 horas)	4%
Nível Superior	Mestrado	6%

§ 1º – O adicional de que trata o *caput* deste artigo será concedido ao profissional que obteve a titulação após seu ingresso no serviço público, mediante aprovação em concurso público e desde que o Edital não exigisse referida qualificação para aprovação no certame.

§ 2º - O percentual mencionado na tabela do *caput* deste artigo será pago sobre a maior titulação apresentada pelo profissional, e em hipótese alguma, será calculado cumulativamente.

§ 3º – A concessão do incentivo previsto no *caput* deste artigo será autorizada, desde que precedida de solicitação do interessado e que o Município disponha de recursos orçamentários e financeiros suficientes para custeio do mesmo.

§ 4º – Os atuais servidores que fizerem jus ao adicional deverão requerer o benefício que poderá ser concedido, a partir da data do requerimento, que será autorizado pelo Chefe de Poder Executivo.

§ 5º – Não haverá, em hipótese alguma, concessão do adicional de titulação com efeitos retroativos.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 60 – Aos servidores da Administração Geral do Município de Córrego Fundo deverão ser assegurados 30 (trinta) dias de férias regulamentares anuais.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

§ 1º – Para aquisição do direito às férias serão exigidos, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º – É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço, salvo nos casos das faltas justificadas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo.

§ 3º – A escala de férias poderá ser alterada pela autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

§ 4º - Os períodos de férias anuais serão contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

§ 5º – O servidor exonerado do cargo efetivo receberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou por fração superior a 14 (quatorze) dias efetivamente trabalhados.

§ 6º – A indenização referida no inciso anterior deste artigo será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração.

§ 7º – Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição da República quando da utilização do primeiro período.

Parágrafo Único – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade a que estiver vinculada.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 61 – Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

I – Programa Institucional de Qualificação;

II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 62 – O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser pactuado entre os entes federados e correrá à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 63 – O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I – as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores;

II – a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional da Secretaria e respectivas unidades de atendimento para fins de atendimento de sua correspondente função social;

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

III – a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 64 – O Programa Institucional de Qualificação conterá os instrumentos necessários a consecução dos seguintes objetivos:

I – a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da Administração Municipal e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II – o desenvolvimento integral do cidadão servidor público.

Art. 65 – A Administração Geral do Município de Córrego Fundo poderá autorizar o afastamento total ou parcial, com ou sem ônus, do servidor que deseje se matricular em curso de graduação, pós-graduação, especialização, no País ou no exterior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Córrego Fundo.

§ 1º - Caso o afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o servidor preservará todos os seus direitos;

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor que retornar da licença remunerada ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo ou emprego por período igual ao do afastamento que lhe foi concedido.

§ 3º - Não cumprido o prazo de permanência previsto no § 2º deste artigo, o servidor deverá ressarcir ao Erário Municipal, todos os valores despendidos pelo mesmo, na manutenção e custeio da licença remunerada.

Art. 66 – O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I – das atividades dos servidores;
II – das atividades dos coletivos de trabalho;
III – das atividades do órgão ou das unidades a ele vinculadas.

Art. 67 – O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições.

Parágrafo único - Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho do servidor deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 68 – A avaliação de desempenho funcional do servidor, feita de forma permanente, será apurada anualmente, em instrumentos próprios e através dos dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor, objetivando a aplicação do instituto da progressão horizontal definido nesta Lei.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Parágrafo único – A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será coordenada e validada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pelos servidores e 02 (dois) indicados pelo chefe do Poder Executivo, com alternância de seus membros a cada 02 (dois) anos, na forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 69 – Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos:

I – assiduidade;
II – disciplina;
III – capacidade de iniciativa;
IV – produtividade;
V – responsabilidade;
VI – dedicação, interesse e contribuição do servidor para o cumprimento dos objetivos da Administração Municipal;
VII – eficiência;

VIII – qualidade do trabalho;
IX – pontualidade

Art. 70 – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva deverão ser observadas, ainda, as seguintes características:

I – periodicidade de sua realização;
II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
III – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
IV – fundamentação escrita da avaliação;
V – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

Art. 71 – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo servidor e enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração dos resultados.

§ 1º – Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§ 2º – Considera-se como divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 3º – Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 4º – Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 72 – O processo de avaliação será implantado através de regulamento específico a ser baixado pelo Prefeito Municipal e será aplicado anualmente.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 – Os vencimentos estabelecidos nos Anexos desta lei serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal da Administração Geral, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da publicação desta.

Art. 74 – Os titulares de cargo do Quadro de Pessoal da Administração Geral do Poder Executivo Municipal poderão receber outras vantagens pecuniárias, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 75 – São partes integrantes da presente Lei, os **Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X** que a acompanham.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76 – As despesas decorrentes da implantação deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada em até 30%, caso necessário.

Art. 77 – No caso da despesa com pessoal ativo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, ato normativo do Chefe do Executivo definirá as ações a serem efetivadas para sua redução, respeitado o disposto no art.169 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 78 – Os ocupantes dos cargos mencionados no **Anexo II** ficam automaticamente transferidos para a Autarquia Municipal dos Serviços de Água e Esgoto – SAAE do município, ficando-lhes garantidos todos os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único – O SAAE tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei para criar o seu próprio Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos absorvendo os servidores ora transferidos para seus quadros funcionais.

Art. 79 – Os cargos, funções e empregos existentes anteriores à data da vigência desta Lei que estiverem vagos ficarão automaticamente extintos, conforme **Anexo III** desta Lei.

Art. 80 – Fica revogada a Lei Municipal nº 086/99 e demais disposições em contrário.

Art. 81 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a gerar efeitos a partir 1º de fevereiro do ano de 2010.

Córrego Fundo, 21 de Janeiro de 2010.

VALDIR MARTINS FERREIRA

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO E RELAÇÃO DE SEUS ATUAIS OCUPANTES

CARGO	NOME	LEI DE CRIAÇÃO DA VAGA	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
Auxiliar de Administração	Deis Cristina Alves	Lei nº 083/99	**1**
Auxiliar de Compras	Aline Patrícia da Silveira	LC nº 003/06	**5**
	Geison Gomes Rosa		
	Liliane Cristina Bernardes		
	Paulo José Rodrigues		
	Queila Cristina da S. de Oliveira		
Auxiliar de Contabilidade	Messias Lourenço de Castro	Lei nº 083/99	**2**
	Wellington Rodrigues Teixeira		
Auxiliar de Controle Interno	Rinaldo Alves de Oliveira	LC nº 001/05	**1**
Auxiliar de Recursos Humanos	Diequison Rite da Cunha	Lei nº 083/99	**2**
	Juliana Lúcia Rodrigues		
Auxiliar de limpeza	Luciana das Graças da Silveira	Lei nº 216/03	**7**
	Maria Lucia Leal Correa		
	Maria Aparecida de Souza		
	Sirlene Maria Ribeiro de Faria		
	Janete Aparecida da S. Caetano		
	Jordana Aparecida Ferreira		
	Monalisa Michele de Faria		

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Auxiliar de serviços gerais	Elizane Cristina da Silva	Lei nº 083/99	**12**
	Geralda Helena Arantes		
	Marlene Leal da Silva		
	Vera Lúcia de Macedo Araújo		
	Adélia de Fátima Faria		
	Fabiana Gisele da Silveira		
	Helena de Fátima R. Faria		
	Janice de Fátima Brito Silva		
	Maria Margarete de O. e Silveira		
	Maria Tereza Faria Silva		
	Nazaré de Fátima Faria		
	Rosilene Maria de Faria		
Auxiliar de serviços comunicação	Elaine Aparecida Pessoa	Lei nº 083/99	**1**
Auxiliar de Tesouraria	Aureci Cristina de Faria Borges	Lei nº 083/99	**2**
	Misley Aparecida da Cunha		
Atendente	Amanda Cristina Arantes Costa	Lei nº 216/03	**5**
	Carla Cristina da Silveira Faria		
	Estela Eurides G. Magela Faria		
	Franciely Maria de Faria		
	Renata de Paula Lemos		
Auxiliar de Planejamento e Urbanismo	Rômulo César Alves	Lei nº 083/99	**1**

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Cantineira	Ana Maria da Silva	Lei nº 099/00	**21**
	Claudina Maria Vieira Oliveira		
	Concebida Fátima Faria Silva		
	Cristiana de Fátima da Silveira		
	Floreni Costa e Silva		
	Jaqueline Maria de Faria		
	Liliany Oliveira Campos		
	Márcia Regina de Faria Silveira		
	Maria de Fátima Leal		
	Maria do Rosário C. da Cunha		
	Maria Gorete de Faria		
	Maria Zeli da Silva		
	Mariana Helena da S.Rodrigues		
	Marlene Cândida Leal		
	Marlene Veloso da Costa		
	Rosilene da Silva Cunha		
	Rosimar Maria de S. Macedo		
	Terezinha Veloso de Faria		
	Valmira Maria de Faria		
	Vanilde Sinesia da Silva Pereira		
	Vitória da Silva Campos		
Coletador de lixo	Carlos Alexandre Sabino	Lei nº 337/06	**2**
	José Caetano de Faria		
Contador	Sebastião Jose da Costa	LC nº 003/06	**1**

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Desenhista	Maria do Carmo Leal	Lei nº 083/99	**1**
Digitador	Eurene do Carmo Faria Ferreira	Lei nº 083/99	**1**
Engenheiro	Leandro Alves Teixeira	Lei nº 285/05	**1**
Escriturário	Marli do Carmo de Faria	Lei nº 083/99	**1**
Fiscal de Obras	Wagner de Faria	Lei nº 083/99	**1**
Gari	Ana Maria Vieira	Lei nº 083/99	**12**
	Aparecida Cândida da Silva		
	Cleunice da Silva		
	Edina Aparecida Oliveira		
	Edina Maria de Oliveira		
	Eliana de Fátima C. Ramos		
	Maria Aparecida Fonseca Leal		
	Maria Aparecida Leal da Costa		
	Marilda Leonel da Silva		
	Nair Fátima da Silva		
	Rosilene da Silva Guimarães		
	Silvana Aparecida V. da Costa		
Jardineiro	Creusa da Silva Silveira Melo	Lei nº 083/99	**5**
	Jair Candido da Silveira		
	Lílian Maria de Faria		
	Maria Elizabete da C. Silveira		
	Solange Carnevalli Ramos		

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Motorista	Alexandre Nicolau da Silva	Lei nº 083/99	**13**
	Clezio Antonio Nascimento		
	Denis da Silva de Faria		
	João Batista da Silva		
	Marly Maria de Souza		
	Nedson Vieira		
	Oberdan Carlos Leal		
	Roberto Carlos Vaz		
	Edivany Martins da Costa		
	Fabiano de Castro		
	Geraldo André da Costa		
	Silvio Alves de Faria		
	Wilson Alair e Silva		
Motorista Categoria D	Geraldo Roberto da Costa	Lei nº 337/06	**2**
	Neurimar Jose Pinto		
Operador de máquinas pesadas	Helio Gilberto da Silva	Lei nº 337/06	**3**
	José Fernandes de Faria		
	Wellington Luiz de Castro		
Operador de Serviços Gerais	Márcia José Ferreira Gonçalves	Lei nº 083/99	**3**
	Patrícia Geralda de Faria		
	Renata Aparecida de S. Silva		
Pedreiro	José Barbosa de Faria	Lei nº 083/99	**1**

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Pedreiro/ Calceteiro	Edson Geraldo de Faria Alexandre Rodrigues	Lei nº 285/05	**2**
Pintor	Valdete José Alves	Lei nº 083/99	**1**
Recepcionista Geral	Leila Cristina da Silveira	Lei nº 083/99	**1**
Servente de Pedreiro	Micelangelus R. da Silva Rosimar Jose Gonçalves	Lei nº 083/99	**2**
Serralheiro	Rozilmar Geraldo de Faria	Lei nº 285/05	**1**
Telefonista	Elisiany de Faria Maiza M.Guimarães de Faria	Lei nº 083/99	**2**
Zelador de Escolas	Lúcia Aparecida de Faria	Lei nº 285/05	**1**
Zelador de Cemitério	Hélio Vitor Pinto	Lei nº 216/03	**1**
Nº TOTAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO			**123**

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

CARGO	LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO
Almoxarife	LC nº 003/06
Almoxarife Xerox	Lei nº 237/04
Arquivista	Lei nº 216/03
Assistente Social	Lei nº 285/05
Auxiliar Cadastramento Imobiliário	Lei nº 216/03
Auxiliar de Assistente Social	Lei nº 285/05
Auxiliar de Esportes	LC nº 003/06
Auxiliar de limpeza plantonista	LC nº 014/08
Auxiliar de obras	Lei nº 083/99
Auxiliar de pedreiro	Lei nº 285/05
Auxiliar de Tributação	LC nº 003/06
Carpinteiro	Lei nº 083/99
Carroceiro	Lei nº 083/99
Auxiliar/Coordenador de Patrimônio	Lei nº 216/03
Eletricista	Lei nº 285/05
Horticultor	Lei nº 236/04
Lixeiro	Lei nº 285/05
Marceneiro	Lei nº 083/99
Mestre de obras	Lei nº 083/99
Topógrafo	Lei nº 083/99
Tratorista	Lei nº 285/05
Vigia	Lei nº 236/04
Vigia noturno	LC nº 003/06

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS TRANSFERIDOS PARA O SAAE

CARGOS	NOMES	LEI DE CRIAÇÃO
Auxiliar de Serviços de Água e Esgoto	Érica Oliveira dos Santos	LC nº 003/06
Bombeiro	Derimar Junio da Silveira	Lei nº 083/99
	Dimas José da Silva	
	Edirvar Geraldo de Faria	
	Roberto Junio Ferreira	
	Sebastião Ricardo Leal	
Fiscal do Serviço de Água	José Mendes da Silveira	Lei nº 083/99

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO IV

QUADRO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CARGO DE CARREIRA	*CLASSE*	*ÁREA DE* ATIVIDADE	*VENCIMENTO*
Auxiliar em Serviços de Apoio e Adminitração AXA	I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$550,00
		Capineiro	
		Jardineiro	
		Gari	
		Servente de Pedreiro	
		Zelador	
	II	Oficial Administrativo I	R$600,00
Assistente em Serviços de Apoio e Administração ASA	III	Fiscal de Obras e Posturas	R$750,00
		Fiscal de Tributos Municipais	
		Pedreiro	
	IV	Motorista	R$800,00
		Operador de Máquinas	
Analista em Administração AND	V	Oficial Administrativo II	R$850,00
Especialista em Administração - ESA	VI	Advogado	R$1.300,00
		Contador	
		Engenheiro	

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO V

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

CARGO DE CARREIRA	*ÁREA DE* ATIVIDADE	*ESCOLARIDADE*
Auxiliar em Serviços de Apoio e Adminitração AXA	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto
	Capineiro	Ensino Fundamental Incompleto
	Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto
	Gari	Ensino Fundamental Incompleto
	Servente de Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto
	Zelador	Ensino Fundamental Incompleto
	Oficial Administrativo I	Ensino Fundamental Completo
Assistente em Serviços de Apoio e Administração ASA	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo
	Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Médio Completo
	Motorista	Ensino Médio Completo
	Operador de Máquinas	Ensino Médio Completo
	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto
Analista em Administração AND	Oficial Administrativo II	Ensino Médio Completo
Especialista em Administração - ESA	Advogado	Ensino Superior + OAB
	Contador	Ensino Superior + CRC
	Engenheiro	Ensino Superior + CREA

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO VI

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO POR CARREIRA

CARREIRA	*ÁREA DE ATIVIDADE*	*JORNADA*
Auxiliar em Serviços de Apoio e Adminitração AXA	Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs
	Capineiro	40 hs
	Gari	40 hs
	Jardineiro	40 hs
	Servente de Pedreiro	40 hs
	Zelador	40 hs
	Oficial Administrativo I	30 hs
Assistente em Serviços de Apoio e Administração ASA	Fiscal de Obras e Posturas	40 hs
	Fiscal de Tributos Municipais	40 hs
	Motorista	40 hs
	Operador de Máquinas	40 hs
	Pedreiro	40 hs
Analista em Administração AND	Oficial Administrativo II	30 hs
Especialista em Administração ESA	Advogado	30 hs
	Contador	30 hs
	Engenheiro	30 hs

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS NOVOS CRIADOS E RESPECTIVAS VAGAS *

CARREIRA	*ÁREA DE ATIVIDADE*	*Nº DE VAGAS*
Auxiliar em Serviços de Apoio e Adminitração AXA	Auxiliar de Serviços Gerais	06
	Capineiro	03
	Jardineiro	01
	Gari	02
	Servente de Pedreiro	04
	Zelador	01
	Oficial Administrativo I	01
	Pedreiro	01
Assistente em Serviços de Apoio e Administração ASA	Fiscal de Obras e Posturas	01
	Fiscal de Tributos Municipais	01
	Motorista	02
	Operador de Máquinas	01
Analista em Administração AND	Oficial Administrativo II	01
Especialista em Administração ESA	Advogado	01
	Contador	01
	Engenheiro	01

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO VIII

QUADRO DE AGRUPAMENTO DOS CARGOS OCUPADOS NO NOVO QUADRO DE CARREIRAS

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	CARGO ATUAL OCUPADO
Auxiliar em Serviços de Apoio e Administração AXA	I	Auxiliar em Limpeza
		Auxiliar em Serviços Gerais
		Cantineira
		Coletador de Lixo
		Gari
		Jardineiro
		Operador de Serviços Gerais
		Servente de Pedreiro
		Zelador de Cemitério
		Zelador de Escola
	II	Atendente
		Auxiliar em Administração
		Auxiliar em Serviços de Comunicação
		Digitador
		Telefonista
Assistente em Serviços de Apoio e Administração ASA	III	Fiscal de Obras
		Pedreiro
		Pedreiro/ Calceteiro
		Pintor
		Serralheiro

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Analista em Administração AND	**IV**	Auxiliar de Compras
		Auxiliar de Controle Interno
		Auxiliar de Planejamento e Urbanismo
		Auxiliar de Recursos Humanos
		Auxiliar de Tesouraria
		Auxiliar em Contabilidade
Analista em Administração AND	**IV**	Desenhista
		Escriturário
		Motorista
		Motorista Categoria D
		Operador de Máquinas Pesadas
		Recepcionista Geral
Especialista em Administração ESA	**V**	Contador
		Engenheiro

ANEXO IX
TABELA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

GRAU / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R$ 550,00	R$ 566,50	R$ 583,00	R$ 599,50	R$ 616,00	R$ 632,50	R$ 649,00	R$ 665,50	R$682,00	R$ 698,50	R$ 715,00
II	R$ 600,00	R$ 618,00	R$ 636,00	R$ 654,00	R$672,00	R$ 690,00	R$ 708,00	R$ 726,00	R$ 744,00	R$ 762,00	R$ 780,00
III	R$ 750,00	R$772,50	R$795,00	R$817,50	R$840,00	R$862,50	R$885,00	R$907,50	R$930,00	R$952,50	R$975,00
IV	R$ 800,00	R$ 824,00	R$ 848,00	R$ 872,00	R$ 896,00	R$ 920,00	R$ 944,00	R$ 968,00	R$ 992,00	R$1.016,00	R$1.040,00
V	R$ 850,00	R$875,50	R$901,00	R$926,50	R$852,00	R$977,50	R$1.003,00	R$1.028,50	R$1.054,00	R$1.079,50	R$1.105,00
VI	R$1.300,00	R$1.339,00	R$1.378,00	R$1.417,00	R$1.456,00	R$1.495,00	R$1.534,00	R$1.573,00	R$1.612,00	R$1.651,00	R$1.690,00

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO X

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO

DENOMINAÇÃO: ADVOGADO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

ADVOGADO - Ensino Superior + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Instruir e dar parecer em processos; acompanhar o andamento de processos pertinentes ao Município; prestar assistência e assessoria jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta e à comunidade carente; apresentar recursos nas instâncias competentes; comparecer às audiências e praticar outros atos, para defender os direitos ou interesses do Município; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos prédios municipais; realizar trabalhos na copa e cozinha, preparando e servindo o café, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção do objeto; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: CAPINEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços de limpeza em geral; zelar pela limpeza e pela manutenção de jardins e de matas; executar serviços de poda e de capina; executar serviço braçal; executar serviços de montagem e de desmontagem de cercas com arame farpado, delimitando áreas; executar serviços de desmatamento; dar apoio no combate de eventuais queimadas; recolher e remover resíduos; utilizar ferramentas específicas, tais como: enxada, rastelo, carrinho, pá, foice, podão,

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

alicate, tesoura, dentre outros; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

DENOMINAÇÃO: CONTADOR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

CONTADOR I - Ensino Superior + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas; elaborar e controlar os orçamentos e balanços do Município; apurar os elementos necessários ao controle da situação patrimonial e financeira da Prefeitura; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: COVEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Proceder à abertura de sepultura dentro das normas de higiene e saúde pública; proceder à inumação de cadáveres; providenciar a exumação de cadáveres; executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ELETRICISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica; realizar manutenções preventiva e corretiva; instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos; realizar medições e testes; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

ENGENHEIRO - Ensino Superior + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Elaborar, executar e coordenar projetos de obras; acompanhar e responder pela execução de obras; preparar e acompanhar os cronogramas técnico-financeiros dos projetos; elaborar, executar e coordenar as políticas de desenvolvimento urbano; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamentos, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística; desenvolver tarefas concernentes à fiscalização de obras particulares e posturas municipais; lavrar auto de infração e embargo de obras executadas em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento à legislação pertinente; fazer cumprir a legislação de posturas e obras municipais; lavrar autos de infração para imposição de multas; cumprir diligências; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Fazer cumprir a legislação tributária municipal; lavrar auto de infração para imposição de penalidade; informar sobre processo administrativo tributário; orientar o sujeito passivo de obrigação tributária principal e acessória; examinar e analisar livros fiscais, talonários, balanços e outros documentos do contribuinte, para efeito de cobrança de tributos municipais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: GARI

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos; transportar o lixo aos depósitos apropriados; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: JARDINEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Plantar culturas diversas; introduzir sementes e mudas em solo, forrando e adubando com cobertura vegetal; efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros; realizar tratos culturais; preparar o solo para plantio; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MOTORISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES** - Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria B".

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Conduzir veículos de passageiros e cargas leves; manter o veículo em condições de conservação e funcionamento; providenciar conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; apanhar os usuários ou esperá-los em pontos pré-determinados; preencher formulário de controle de quilometragem dos veículos da frota municipal; realizar viagens; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

- **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS** - Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria "D" .

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Conduzir veículos de cargas e transportar mercadorias; manter veículo em condições de conservação e funcionamento; providenciar conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; preencher formulário de quilometragem dos veículos da frota municipal; realizar viagens; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

DENOMINAÇÃO: OFICIAL ADMINISTRATIVO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo + Conhecimentos de informática básica.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de datilografia/ digitação; conferir documentos e valores; efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa; prestar serviço de atendimento e recepção ao público; protocolar documentos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: OFICIAL ADMINISTRATIVO II

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo + Conhecimentos de informática básica.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de datilografia/digitação; registros em livros, fichas, realização de cálculos e demais atividades burocráticas do serviço público municipal; auxiliar na Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Controle de Estoque, Compras, Almoxarifado, Recursos Humanos e outras áreas específicas da Administração Direta do Poder Executivo do Município; emitir empenhos e controlar dotações orçamentárias; preparar folha de pagamento, recolhimento previdenciário, e retenções de imposto de renda; elaborar a prestação de contas de convênios; efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres e relatórios; conferir e tabular dados para lançamentos em formulários; redigir relatórios, ofícios, certidões, declarações e atestados; informar, quando solicitado, dados sobre servidores, preenchendo formulários ou atendendo telefone; atualizar os dados cadastrais e funcionais dos servidores; emitir guias de recolhimento de tributos municipais; fazer levantamento de dívida ativa; conferir documentos e valores; efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo

DENOMINAÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES** - Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria B"

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Zelar pela manutenção e conservação de veículos e equipamentos utilizados; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

- **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** - Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria C" ou "D".

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de terraplenagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos, para fins específicos; operar motoniveladora; regularizar os taludes e espalhar o asfalto dentro dos padrões estabelecidos; operar trator de esteira; operar o rolo compactador de grande porte, patrol e retroescavadeira; registrar a quantidade de trabalho executado, anotando horários, quilometragem e outros dados; zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PEDREIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços de assentamento de meio-fio, sarjeta e manilha de barro ou concreto; construir alicerces, assentar tijolos, blocos, pedras, pisos e azulejos, segundo as técnicas pertinentes; orientar ou executar a mistura de materiais para obtenção de argamassa; rebocar as estruturas construídas; realizar trabalhos de manutenção preventiva e corretiva em prédios e logradouros públicos municipais; construir túmulos e fechar sepulturas; zelar pela limpeza do local de trabalho e conservação do equipamento usado; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: SERVENTE DE PEDREIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Demolir edificações de concreto, alvenaria e outras; preparar canteiros de obras; limpar a área e compactar solos; efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas; verificar condições dos equipamentos e reparar eventuais defeitos mecânicos; realizar escavações; preparar massa de concreto e de outros materiais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ZELADOR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar atividades relativas à segurança de prédios públicos municipais; executar serviços de ronda diurna e noturna dos prédios públicos municipais e áreas adjacentes, bem como em praças, postos de saúde e escolas; controlar a entrada e saída de veículos, pessoas e volumes em repartições municipais durante o expediente de trabalho; zelar pelo patrimônio, colaborar para sua manutenção e perfeito uso do patrimônio municipal; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.